



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 20/07/1994 (Revogada tacitamente pela Lei Municipal nº 468, de 28.04.1998).

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 277, de 30/11/92 passa a ter a seguinte redação:

"Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes."

Art. 2º O art. 6º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente com a composição estabelecida pelo art. 5º, em sua nova redação terá seus membros assim distribuídos:

I - 1 (um) representante da SMEC;

II - 1 (um) representante da SMSPS;

III - 1 (um) representante da SM Fazenda;

IV - 2 (dois) representantes de entidades não governamentais.

§ 6º A nomeação e posse dos membros do primeiro Conselho far-se-ão por Ato do Prefeito Municipal obedecido a origem das indicações, cabendo aos membros nomeados e empossados, a escolha do Presidente e Vice-Presidente do órgão."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 20 de julho de 1994.

Edmar dos Santos Serafim
- Prefeito -